

COMUNICADO Nº: 01

ESCLARECIMENTO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAJ Nº 003/2025

A FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 111.915.637.113, à Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº. 500 – Ibirapuera – São Paulo/SP, CEP 04012-180, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do Edital de Chamamento Público Nº 003/2025 - cujo objeto é **aquisição de (Item 01) 12 (doze) camas hospitalares com balança e (Item 02) 30 (trinta) camas hospitalares elétricas**, incluindo o serviço de instalação, treinamentos operacionais e manutenções durante a garantia para o **Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia**, à vista do pedido de esclarecimentos formulado pelas interessada **STRYKER**, as seguintes premissas que orientarão o julgamento pela Comissão Julgadora do certame:

1) DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Menciona-se no edital, "Declaração da proponente garantindo a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos por um período mínimo de 08 (oito) anos a partir do vencimento da garantia e serviço de reparo/assistência técnica por um período mínimo de 10 (DEZ) anos a partir da aceitação definitiva do equipamento senão vejamos."

Ocorre que as empresas fornecedoras possuem diferentes tecnologias aplicadas na produção dos seus equipamentos. Assim como, aplicam novas tecnologias, inovações e mudanças que melhoram a utilização de seus produtos.

Ocorre que também a rápida evolução tecnológica na indústria pode tornar peças mais antigas obsoletas em um período mais curto de tempo. Portanto, comprometer-se com um período de garantia mais longo pode se tornar inviável conforme novas tecnologias e inovações surgem.

É importante considerar a prática do mercado e os padrões da indústria em relação aos períodos de garantia oferecidos por outros fornecedores de produtos similares. Comprometer-se com um período de garantia muito além do padrão do mercado pode afetar a competitividade da empresa e gerar menos economicidade para o estado.

Diante exposto, solicito esclarecimento referente à garantia de reposição de peças. Será aceito equipamento com garantia de reposição de peças para 05 (cinco) anos?

RESPOSTA: Esclarecemos que sim, serão aceitos equipamentos com garantia de reposição de peças para 05 (cinco) anos. Portanto, após o vencimento do prazo de garantia, o fabricante/contratada deverá garantir o fornecimento de parte/peças dos

equipamentos pelo período mínimo de 5 (CINCO) anos e de serviços pelo período mínimo de 10 (DEZ) anos.

2) DO TEMPO DE REPARO

No edital, constata-se que o comparecimento do responsável pela execução do serviço corretivo deve ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após o registro do técnico chamado, exceto aos sábados, domingos e feriados (ou nestes, conforme acordo prévio com o CONTRATANTE), senão vejamos:

A necessidade de estender o prazo para 72 horas após a confirmação do agendamento pelo cliente se deve ao fato de que a realização de serviços corretivos muitas vezes exige alinhamento prévio com a instituição contratante, garantindo que uma equipe técnica possa acessar os equipamentos no momento adequado, sem interferir nas operações críticas.

Além disso, a logística de deslocamento do responsável técnico pode variar de acordo com a localização da instituição, a disponibilidade de peças e a complexidade do serviço a ser realizado. Dessa forma, estabelecer o prazo a partir da confirmação do agendamento pelo cliente garante maior eficiência no atendimento, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo que uma instituição esteja preparada para receber a equipe técnica.

Essa flexibilização contribui para uma melhor organização e otimização dos recursos, sem comprometer a qualidade e agilidade da assistência técnica.

Diante disso, poderia ser considerada a possibilidade de estender esse prazo para 72 (setenta e duas) horas após a confirmação de agendamento por parte do cliente, levando em conta a necessidade de agendamento logístico e disponibilidade do responsável técnico?

RESPOSTA: A necessidade de atendimento ao prazo de 48 horas, conforme exige o Edital, se dá devido à criticidade desses equipamentos, uma vez que sua inoperabilidade pode levar ao bloqueio de leito. Entendemos que em alguns casos esse comparecimento do técnico não necessariamente será realizado para a correção total do problema e sim para avaliar/levantar a necessidade de atendimentos adicionais. Portanto, mantém-se a necessidade de comparecimento do responsável pela execução do serviço corretivo na instituição em até 48 (QUARENTA E OITO) horas corridas após registro do chamado técnico e confirmação/agendamento do atendimento.

3) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Menciona-se no item 5.1.2 da Manutenção Corretiva “Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento à Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança deste, ficam a encargo da CONTRATADA. Além disso, a devolução do aparelho não poderá ultrapassar 04 (quatro) dias úteis. Caso o período se estenda, a CONTRATADA deve imediatamente fornecer um equipamento semelhante sem ônus à CONTRATANTE para que não haja prejuízo”, senão vejamos:

“Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento à Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança deste, ficam a encargo da CONTRATADA. Além disso, a devolução do aparelho não poderá ultrapassar 04 (quatro) dias úteis. Caso o período se estenda, a CONTRATADA deve imediatamente fornecer um equipamento semelhante sem ônus à CONTRATANTE para que não haja prejuízo”

Diante disso, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

Considerando que este tipo de equipamento, devido a sua complexidade, não é transportado para assistência técnica. Dito isso, gostaríamos de saber se a exigência de devolução do aparelho em até 04 (quatro) dias úteis seria estendida ao prazo de reparo no local?

Caso o prazo de reparo seja estendido além de 04 (quatro) dias úteis e não tenhamos a disponibilidade de fornecer um equipamento semelhante (Loaner), será possível negociar um prazo maior para a conclusão do reparo, considerando as limitações técnicas e logísticas?

RESPOSTA: Primeiramente cabe apontar/evidenciar a criticidade desses equipamentos, uma vez que sua inoperabilidade pode levar ao bloqueio de leito. A exigência de devolução em até 04 dias pode ser convertida ao prazo para reparo no local, quando não houver a necessidade de encaminhamento do equipamento à assistência técnica. Entendemos que em alguns casos não será possível disponibilizar um item semelhante devido a questões logísticas, deste modo ante a complexidade da ocorrência e do atendimento, o prazo para a conclusão do reparo poderá ser negociado junto à equipe técnica da instituição desde que razoável.

4) DAS EXCLUSÕES

Menciona-se no item 5.3 do edital “DAS EXCLUSÕES”:

"A garantia contratada no ato da aquisição dos equipamentos NÃO DARÁ COBERTURA à substituição de peças quando comprovado uso indevido por motivo de quedas, batidas, imperícias do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro."

Gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

A cláusula de exclusão mencionada abrange casos de uso indevido e intervenção não autorizada. No entanto, gostaríamos de confirmar se esta cláusula também inclui exclusões para problemas estruturais no cliente, danos por líquidos e outras condições semelhantes que não cobrimos em nossa garantia padrão.

Seria possível detalhar as exclusões adicionais que se aplicam, especialmente em relação a problemas estruturais no cliente e danos por líquidos, para garantir uma compreensão clara e evitar mal-entendidos durante a execução do contrato?

RESPOSTA: A garantia contratada no ato da aquisição dos equipamentos NÃO DARÁ COBERTURA à substituição de peças quando comprovado uso indevido por motivos já mencionados ou quaisquer outros (sejam estruturais ou oriundos da rotina assistencial), desde que comprovado apresentando evidências e descrito em relatório diagnóstico/atendimento à equipe técnica da instituição.

5) DO PRAZO DE ENTREGA

Menciona-se no item 4 do edital: "A entrega, instalação, testes de aceitação e treinamento operacional dos itens pleiteados deverá ocorrer em até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS a contar do recebimento da NOTA DE EMPENHO/PEDIDO DE COMPRA".

Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia à vontade dos fornecedores. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.

A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de 230 (duzentos e trinta) dias para o item 1 cama hospitalar com balança, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.

Sendo assim, será aceito o prazo de entrega de até 230 (duzentos e trinta) dias para o item 1 cama hospitalar com balança?

RESPOSTA: Ante a necessidade de abertura de novos leitos por esta instituição, há a necessidade de atendimento total quanto à exigência ao prazo de entrega tanto para o Item 1 quanto para o Item 2. Portanto, a entrega, instalação, testes de aceitação e treinamento operacional dos itens pleiteados deverá ocorrer em até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS a contar do recebimento da NOTA DE EMPENHO/PEDIDO DE COMPRA.

São Paulo, 20 de março de 2025.

Comissão de Seleção